

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Para Prefeitura Municipal de São Francisco do Para Pregão Eletrônico - 027/2025/PMSF/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
05/12/2025 08:03	05/12/2025 09:00	16/12/2025 23:59	19/12/2025 09:00	19/12/2025 09:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
16/12/2025 - 23:26:18	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:09:28	Indeferido	
Embasamento: GOSTARIA QUE A AGENTE DE CONTRATAÇÃO A QUAL ESTA CONDUZINDO ESTE PROCESSO, ESCLAREÇA SE O OBJETO DO PROCESSO SE TRATA DE, SERVIÇO COMUM OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ?				
Julgamento: Bom dia prezados ! o objeto trata- se de serviços comuns de engenharia (manutenção predial)				
16/12/2025 - 23:29:01	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:19:22	Indeferido	
Embasamento: GOSTARIA QUE ESCLARECESSE SE HA A DISPONIBILIDADE NO SISTEMA PARA CADASTRAR A MARCA DA PROPOSTA CONFORME EXIGIDO NA CLAUSULA 4.1.2 DO EDITAL ?				
Julgamento: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 4.1.1. Valor unitário do item; 4.1.2. Marca; 4.1.3. Fabricante, se couberem; APENAS SE FOR NECESSÁRIO.				
16/12/2025 - 23:33:52	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:21:44	Indeferido	
Embasamento: CASO O OBJETO SE TRATE DE UM SERVIÇO DE ENGENHARIA, A COMISSÃO PODERA UTILIZAR O CRITERIO DE JULGAMENTO QUE CONSTA NA CLAUSULA 6.2.8? E A EMPRESA PODERA SE BASEAR NESSA CLAUSULA PARA REALIZAR SEUS LANCES?				
Julgamento: No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.				
16/12/2025 - 23:48:29	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:20:59	Indeferido	
Embasamento: GOSTARIA QUE FOSSE ESCLARECIDO QUAIS OS DOCUMENTOS OS QUAIS DEVEM SER VERIFICADOS DE ACORDO COM A CERTIDÃO SOLICITADA NO ITEM 8.9, A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, HAJA VISTA OS DOCUMENTOS SE ENCONTRAM NO SICAF?				
Julgamento: A fim de confirmação e veracidade dos atos apresentados as empresas deverão apresentar certidão de inteiro teor com todos os atos averbados, emitida pela junta comercial emitida com data no máximo de trinta dias da data de abertura do certame.				
16/12/2025 - 23:50:15	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:16:12	Indeferido	
Embasamento: GOSTARIA QUE ESCLARECESSE SE DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PROPOSTA INICIAL JUNTO AO SISTEMA OU DEVERÁ APENAS REALIZAR O CADASTRO NO SISTEMA?				
Julgamento: Enviar juntamente com os documentos de habilitação assim como consta no EDITAL.				
16/12/2025 - 23:54:04	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:11:42	Indeferido	
Embasamento: GOSTARIA QUE ESCLARECESSE SOBRE A CLAUSULA 8.15, POIS A MESMA NÃO ESTA ATRELADA A NENHUMA OUTRA, ENTÃO PODEMOS PERCEBER QUE A MESMA PODE RESTRINGIR EMPRESAS DE PARTICIPAÇÃO. ME ESCLAREÇA POR FAVOR				
Julgamento: Faz parte da habilitação econômica financeira.				
16/12/2025 - 23:58:23	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/12/2025 - 10:15:26	Indeferido	
Embasamento: GOSTARIA QUE ESCLARECESSE, POIS NA HABILITAÇÃO TECNICA COMEÇA COM A NUMERAÇÃO 9 E DEPOIS REINICIA COM A NUMERAÇÃO 7.6.1				
Julgamento: Prezados apenas erro de digitação , o mesmo seria 9.6.1 e seguir , mais os mesmos não geram nenhum problema a o certame , pois foi apenas erro numérico.				

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. PRAZO	R\$ 7.887.299,30	1	SVÇ	Homologado



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/12/2025 - 18:07	EDITAL - PREGÃO 027_2025 - PREDIAL.pdf
04/12/2025 - 18:09	DFDS.pdf
04/12/2025 - 18:09	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP).pdf
04/12/2025 - 18:09	MATRIZ DE RISCO.pdf
04/12/2025 - 18:10	PARECER JURI&#769;DICO 143-2025- PREGA&#771;O ELETRO&#770;NICO SRP N° 027.2025 PREDIAL.pdf
05/12/2025 - 07:59	PROJETO-BASICO-TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
05/12/2025 - 08:00	BDI.pdf
05/12/2025 - 08:00	Cronograma.pdf
05/12/2025 - 08:00	ENC.SOC..pdf
05/12/2025 - 08:01	Orçamento Analítico.pdf
05/12/2025 - 08:01	Orçamento Sintético.pdf
22/12/2025 - 09:59	PARECER TÉCNICO- PREGÃO.pdf
23/12/2025 - 09:11	PARECER TÉCNICO INFRAESTRUTURA II- EMPRESA TREVO.pdf
23/12/2025 - 17:14	PARECER TECNICO INFRAESTRUTURA III- EMPRESA OCEANO.pdf
07/01/2026 - 10:06	PARECER TECNICO INFRAESTRUTURA IIII.pdf
07/01/2026 - 10:20	JULGAMENTO RECURSO - PREDIAL.pdf
07/01/2026 - 10:32	TERMO DE RATIFICAC&#807;A&#771;O - PREDIAL.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
19/12/2025 - 12:24:38	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2025 - 13:25:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 027/2025/PMSF/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/12/2025 - 10:02:46	Documentos solicitados para o processo 027/2025/PMSF/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 027/2025/PMSF/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/12/2025 - 11:57:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 027/2025/PMSF/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/12/2025 - 09:14:55	Documentos solicitados para o processo 027/2025/PMSF/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 027/2025/PMSF/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/12/2025 - 11:06:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 027/2025/PMSF/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. PRAZO	OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	N/C	N/C	7.269.990,00	1	7.269.990,00



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

PRAZO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BARA CONSTRUÇÕES EIRELI	09.439.967/0001-49	15/12/2025 - 16:21:02	N/C	N/C	1	R\$8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	Não
OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	03.536.995/0001-06	18/12/2025 - 17:46:04	N/C	N/C	1	R\$7.887.299,30	R\$ 7.887.299,30	Não
PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22.911.704/0001-59	18/12/2025 - 23:54:26	N/C	N/C	1	R\$7.677.419,52	R\$ 7.677.419,52	Sim
TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.203.366/0001-30	19/12/2025 - 08:23:50	N/C	N/C	1	R\$7.887.299,30	R\$ 7.887.299,30	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.203.366/0001-30	180 dias
BARA CONSTRUÇÕES EIRELI	09.439.967/0001-49	60 dias
PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22.911.704/0001-59	060 dias
OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	03.536.995/0001-06	60 dias

Lances Enviados

0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

PRAZO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/12/2025 - 16:21:02	8.000.000,00 (proposta)	09.439.967/0001-49 - BARA CONSTRUÇÕES EIRELI	Válido
18/12/2025 - 17:46:04	7.887.299,30 (proposta)	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



18/12/2025 - 23:54:26	7.677.419,52 (proposta)	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 08:23:50	7.887.299,30 (proposta)	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:21:22	7.677.419,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:22:01	7.677.418,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:24:22	7.677.417,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:25:02	7.677.416,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:25:47	7.677.415,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:26:45	7.677.410,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:27:25	7.677.409,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:28:13	7.677.400,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:28:51	7.677.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:29:10	7.676.599,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:29:46	7.676.598,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:30:17	7.600,00	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - 19/12/2025 09:32:13



19/12/2025 - 09:30:23	7.675.000,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:31:36	7.670.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:32:11	7.590.000,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:32:24	7.500.000,00	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:33:18	7.499.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:33:39	7.498.990,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:34:03	7.498.900,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:34:27	7.498.890,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:34:31	7.490.000,00	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:34:43	7.498.800,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:35:09	7.489.000,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:35:11	7.489.900,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:35:35	7.488.900,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:36:03	7.488.899,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável conforme requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:36:05

7.488.890,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:
1 - o período efetivamente executado;
2 - os quantitativos realizados;
3 - as atividades técnicas desempenhadas;
4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

19/12/2025 - 09:36:19

7.488.889,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:36:45	7.488.888,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:37:03	7.488.887,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:37:21	7.488.886,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:37:32	7.488.886,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:37:50	7.488.885,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:38:11	7.488.884,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1 A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:38:25	7.488.840,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:38:44	7.488.839,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:38:55	7.488.839,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:39:11

7.488.838,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:39:33

7.488.800,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

19/12/2025 - 09:39:40

7.488.837,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido



19/12/2025 - 09:39:56

7.488.799,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:40:03

7.488.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:40:10

7.488.750,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto

de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:40:27	7.487.900,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:40:47	7.487.899,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:41:03	7.480.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:41:04

7.487.898,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:
1 - o período efetivamente executado;
2 - os quantitativos realizados;
3 - as atividades técnicas desempenhadas;
4 - e a responsabilidade técnica assumida.
Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

19/12/2025 - 09:41:21

7.479.995,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:
1 - o período efetivamente executado;
2 - os quantitativos realizados;
3 - as atividades técnicas desempenhadas;
4 - e a responsabilidade técnica assumida.
Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:41:40

7.479.994,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:41:58

7.479.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:42:14

7.478.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:42:49

7.478.900,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido



19/12/2025 - 09:43:09

7.478.899,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:43:29

7.478.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:43:47

7.477.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:44:13

7.477.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido



19/12/2025 - 09:44:29	7.476.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:44:37	7.475.000,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:44:54	7.470.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:45:11

7.469.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:45:34

7.469.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:45:36

7.469.500,01 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto

de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:45:49	7.400.000,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:46:06	7.399.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:46:12	7.399.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:46:28	7.398.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:46:19	7.398.990,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:47:01	7.398.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:47:18

7.397.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:47:39

7.397.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:47:56

7.396.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:48:16

7.396.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido



19/12/2025 - 09:48:36	7.395.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:48:39	7.395.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:48:55	7.395.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:49:15	7.394.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1 A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:49:34	7.394.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:49:36	7.394.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:49:51	7.391.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:50:10	7.391.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:50:10	7.391.499,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:50:26	7.390.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:50:35	7.340.000,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:50:49	7.300.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:51:09	7.299.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a junta posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:51:19	7.299.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:51:31	7.299.900,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:51:47	7.299.499,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:51:59	7.299.400,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:52:15	7.299.399,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:52:44	7.299.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:52:58	7.298.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:53:17	7.298.499,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:53:19	7.298.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:53:36	7.297.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:53:54	7.297.499,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:54:16	7.297.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:54:24

7.297.499,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:
1 - o período efetivamente executado;
2 - os quantitativos realizados;
3 - as atividades técnicas desempenhadas;
4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

19/12/2025 - 09:54:39

7.296.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:55:24	7.295.980,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:55:40	7.295.979,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 09:55:58	7.295.979,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 09:56:18

7.295.978,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:56:23

7.290.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

19/12/2025 - 09:56:35

7.295.978,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido



19/12/2025 - 09:56:56

7.289.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:57:04

7.289.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:57:23

7.288.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto

de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 09:57:40

7.287.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 09:57:50

7.287.999,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 09:58:07

7.287.998,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:58:19

7.287.950,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:
1 - o período efetivamente executado;
2 - os quantitativos realizados;
3 - as atividades técnicas desempenhadas;
4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

19/12/2025 - 09:58:40

7.287.949,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável conforme requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 09:59:28	7.287.900,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 09:59:31	7.287.940,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 09:59:46	7.287.850,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 10:00:04	7.287.849,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 10:00:06	7.287.840,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 10:00:26	7.287.839,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:00:30	7.287.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 10:00:44	7.286.500,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 10:01:04	7.286.499,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:01:17	7.286.499,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 10:01:36

7.286.498,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:01:49

7.285.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:02:10

7.284.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:02:16

7.280.000,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 10:02:32

7.279.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49



19/12/2025 - 10:02:57	7.279.900,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 10:03:16	7.279.899,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:03:36	7.279.800,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 10:03:53

7.279.799,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:04:00

7.279.700,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:04:19

7.279.699,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:04:42

7.279.600,00 03.536.995/0001-06 - OCEANO
SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Válido

19/12/2025 - 10:04:47

7.278.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:05:05	7.278.499,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:05:36	7.277.999,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 10:05:37	7.278.499,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:05:50	7.277.990,00	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantitativos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42
19/12/2025 - 10:06:09	7.277.989,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:06:17	7.277.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 10:06:36

7.276.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:06:50

7.276.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:07:07	7.275.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:07:23	7.270.000,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
19/12/2025 - 10:07:41	7.269.999,89	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49
19/12/2025 - 10:08:33	7.269.990,00	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



19/12/2025 - 10:08:53

7.269.989,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:10:19

7.250.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:10:36

7.249.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:11:03

7.249.999,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:11:21

7.249.998,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:12:31

7.249.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:12:49

7.249.499,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:13:33

7.249.400,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:13:56

7.249.399,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:14:19

7.245.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:14:38

7.244.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:15:37

7.244.950,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:15:53

7.244.949,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:17:07

7.244.900,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:17:23

7.244.899,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:18:12

7.244.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:18:33

7.244.499,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:19:09

7.244.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:19:28

7.243.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:20:06

7.243.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:20:22

7.243.499,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:21:33

7.243.100,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:21:49

7.243.099,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:22:26

7.242.900,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:22:43

7.242.899,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:23:34

7.242.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:23:50

7.242.499,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:24:45

7.242.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:25:02

7.241.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:25:23

7.241.999,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:25:39

7.241.998,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:27:02

7.241.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:27:20

7.240.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:27:43

7.240.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:27:59

7.240.499,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica,

acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo

CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia

comparável

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos

exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incomparabilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:28:34

7.240.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto

de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido

emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado

caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:28:54

7.239.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:29:47

7.239.500,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:30:06

7.239.499,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:31:04

7.239.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:31:21

7.238.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:32:23

7.238.800,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:32:41

7.238.799,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:33:15

7.238.750,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:33:32

7.238.749,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:34:09

7.238.700,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:34:29

7.238.699,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:35:02

7.238.650,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:35:20

7.238.649,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:35:42

7.238.600,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:35:58

7.238.599,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:36:23

7.238.400,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:36:41

7.238.399,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:37:13

7.238.399,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:37:31

7.238.398,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:38:03

7.238.395,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:38:20

7.238.394,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1

23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:38:52

7.238.350,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:39:11

7.238.349,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:39:41

7.238.340,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:39:59

7.238.339,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:40:27

7.238.330,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:40:47

7.238.329,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:41:10

7.238.320,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:41:26

7.238.319,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:42:06

7.238.315,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:42:23

7.238.314,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:42:50

7.238.310,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:43:12

7.238.309,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:43:36

7.238.309,79 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:43:53

7.238.309,68 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:44:13

7.238.309,57 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:44:33

7.238.309,46 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:45:04

7.238.309,35 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:45:23

7.238.309,24 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:45:54

7.238.309,13 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:46:11

7.238.309,02 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:46:35

7.238.308,92 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:46:55

7.238.308,81 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:47:08

7.238.308,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:47:26

7.238.308,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:47:52

7.238.308,15 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:48:11

7.238.308,04 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:48:37

7.238.307,90 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:48:55

7.238.307,79 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:49:28

7.238.307,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:49:46

7.238.307,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:50:04

7.238.307,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:50:25

7.238.307,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:50:42

7.238.307,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:50:58

7.238.306,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:51:57

7.238.305,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:52:16

7.238.304,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:52:38

7.238.304,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:52:58

7.238.303,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:53:33

7.238.303,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:53:51

7.238.303,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:54:21

7.238.303,15 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:54:39

7.238.303,04 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:55:29

7.238.302,90 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:55:48

7.238.302,79 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:56:26

7.238.302,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:56:44

7.238.301,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:57:05

7.238.300,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 10:57:23

7.238.300,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:57:51

7.238.300,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:58:11

7.238.299,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:58:39

7.238.299,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:59:03

7.238.299,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 10:59:22

7.220.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 10:59:42

7.219.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:00:10

7.215.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:00:30

7.214.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:01:01

7.214.995,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:01:20

7.214.994,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:01:43

7.214.990,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:01:59

7.214.989,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:02:44

7.214.980,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:03:03

7.214.980,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:03:26

7.214.950,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:03:44

7.214.949,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:04:07

7.214.949,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:04:23

7.214.949,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:04:47

7.214.949,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:05:03

7.214.948,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:05:27

7.214.947,90 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:05:46

7.214.947,79 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:06:07

7.200.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:06:24

7.199.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:06:48

7.199.999,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:07:08

7.199.999,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:07:27

7.199.999,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:07:47

7.199.999,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:08:09

7.199.999,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:08:27

7.199.998,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:08:59

7.199.990,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:09:15

7.199.989,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:09:52

7.199.985,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:10:08

7.199.984,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:11:09

7.199.984,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:11:25

7.199.984,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:11:54

7.100.000,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:12:11

7.099.999,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:12:51

7.099.999,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:13:13

7.099.999,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:13:29

7.099.999,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:13:50

7.099.999,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:14:06

7.099.999,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:14:21

7.099.998,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:14:48

7.099.995,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:15:04

7.099.994,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:15:29

7.099.990,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:15:49

7.099.989,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:16:04

7.099.989,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:16:21

7.099.989,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a junta posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:16:41

7.099.989,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:17:00

7.099.988,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:17:26

7.099.988,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:17:47

7.099.988,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:18:06

7.099.988,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:18:25

7.099.987,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:18:55

7.099.987,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:19:13

7.099.987,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:19:17

7.099.987,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:19:57

7.099.986,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:20:17

7.099.986,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:20:36

7.099.986,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:20:54

7.099.986,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:21:14

7.099.985,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:21:51

7.099.985,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:22:08

7.099.985,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:22:33

7.099.985,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:22:52

7.099.984,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:23:11

7.099.984,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:23:29

7.099.984,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:23:55

7.099.984,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:24:13

7.099.983,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:24:31

7.099.983,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:24:50

7.099.983,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:25:19

7.099.983,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:25:35

7.099.982,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:26:03

7.099.982,79 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:26:23

7.099.982,68 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:26:43

7.099.982,57 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:27:00

7.099.982,46 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:27:36

7.099.982,35 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:27:54

7.099.982,24 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:28:23

7.099.982,10 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:28:42

7.099.981,99 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:29:25

7.099.981,80 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:29:42

7.099.981,69 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:30:12

7.099.981,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:30:28

7.099.981,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:30:56

7.099.981,28 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:31:11

7.099.981,17 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:31:34

7.099.981,05 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:31:51

7.099.980,94 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:32:40

7.099.980,80 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:32:56

7.099.980,69 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:33:51

7.099.980,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:34:10

7.099.980,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:34:30

7.099.980,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:34:48

7.099.980,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:35:07

7.099.980,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:35:25

7.099.979,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:35:45

7.099.979,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:36:03

7.099.979,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:36:44

7.099.979,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:37:02

7.099.979,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:37:35

7.099.979,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:37:50

7.099.979,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:38:25

7.099.979,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:38:40

7.099.978,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:39:03

7.099.978,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:39:23

7.099.978,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:39:44

7.099.978,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:40:03

7.099.978,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:40:26

7.099.978,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:40:41

7.099.978,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:41:01

7.099.978,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das

normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:41:19

7.099.977,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:41:49

7.099.977,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:42:06

7.099.977,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:42:24

7.099.977,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:42:44

7.099.977,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:42:56

7.099.977,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:43:13

7.099.977,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:43:35

7.099.977,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:43:51

7.099.976,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:44:16

7.099.976,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:44:36

7.099.976,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:44:57

7.099.976,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:45:14

7.099.976,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:45:28

7.099.976,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:45:49

7.099.976,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1. 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:46:16

7.099.976,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:46:31

7.099.975,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:46:59

7.099.975,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:47:14

7.099.975,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:47:38

7.099.975,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:47:57

7.099.975,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:48:21

7.099.975,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:48:36

7.099.975,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:48:58

7.099.975,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:49:14

7.099.974,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:49:46

7.099.974,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:50:03

7.099.974,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:50:57

7.099.974,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:51:13

7.099.974,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a junta posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:51:45

7.099.974,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:52:01

7.099.974,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:52:27

7.099.974,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:52:46

7.099.973,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:53:05

7.099.973,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:53:24

7.099.973,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:53:52

7.099.973,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:54:09

7.099.973,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:54:38

7.099.973,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:54:57

7.099.973,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:55:13

7.099.973,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:55:29

7.099.972,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:56:09

7.099.972,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:56:27

7.099.972,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:56:51

7.099.972,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:57:11

7.099.972,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:57:31

7.099.972,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:57:48

7.099.972,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a junta posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:58:08

7.099.972,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:58:26

7.099.971,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:58:41

7.099.971,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 11:58:59

7.099.971,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:59:17

7.099.971,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 11:59:36

7.099.971,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 11:59:53

7.099.971,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 12:00:13

7.099.971,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:00:28

7.099.971,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 12:00:46

7.099.970,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:01:09

7.099.970,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 12:01:31

7.099.970,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:01:37

7.099.970,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 12:01:57

7.099.970,39 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:02:26

7.099.970,25 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025

10:00:42



19/12/2025 - 12:02:41

7.099.970,14 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não

corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência

nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo

o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s)

da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU,

que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível

com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativa, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu

integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:03:12

7.099.970,00 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações

técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil

Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o

ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

1 - o período efetivamente executado;

2 - os quantitativos realizados;

3 - as atividades técnicas desempenhadas;

4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 12:03:30

7.099.969,89 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:03:45

7.099.969,75 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico.

Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas

do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica

experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido

pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza

inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42



19/12/2025 - 12:04:03

7.099.969,64 38.203.366/0001-30 - TREVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a

confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da

proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativa/vo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1. A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1 23/12/2025 09:11:49

19/12/2025 - 12:04:24

7.099.969,50 22.911.704/0001-59 - PLAY
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cancelado - Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) nº 392185/2025, emitida inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emitida em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fático e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emitido pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administrativo, comprometendo sua validade.

Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre:

- 1 - o período efetivamente executado;
- 2 - os quantitativos realizados;
- 3 - as atividades técnicas desempenhadas;
- 4 - e a responsabilidade técnica assumida.

Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico. 22/12/2025 10:00:42

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	19/12/2025 - 13:25:31	22.911.704/0001-59 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	atualizado.rar
0001	22/12/2025 - 11:57:02	38.203.366/0001-30 - TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	SÃO FRANCISCO READEQUADA.pdf
0001	23/12/2025 - 11:06:04	03.536.995/0001-06 - OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	REGISTRO DE PREÇOS - Orçamento Sintético AJUSTADO.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
------------	-----------	-------------	--------	--------------------	-------------------	-----------------	---------



OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	18/12/2025 - 17:44	ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	19/12/2025 - 08:23	CELIO LOUZA CRUZ NETO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	19/12/2025 - 08:44	WEDERSON FRANCA MARQUES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/12/2025 - 09:11:49	TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.203.366/0001-30	Item 0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. PRAZO
Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respec/va Cer/dão de Acervo Técnico (CAT), emi/da(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compaavel com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significa/va, bem como às quan/dades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatouse o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompa/bilidade técnica dos atestados apresentados por não estão no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1 A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1			
22/12/2025 - 10:00:42	PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22.911.704/0001-59	Item 0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. PRAZO
Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenharia Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompaYvel sob o ponto de vista técnico, administra/va e jurídico. Primeiramente, observa-se incompa/bilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fá/co e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas cer/fica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administra/va, comprometendo sua validade. Em segundo lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efe/vamente executado; 2 - os quan/ta/vos realizados; 3 - as a/vidades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico.			



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/12/2025 - 17:37	29/12/2025 - 23:59	02/01/2026 - 23:59

0001 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PPREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. PRAZO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22/12/2025 - 10:19:22	Manifestamos a intenção de recorrer face à decisão de desclassificação, sob o fundamento de que as inconsistências apontadas no Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura constituem vícios sanáveis por meio de diligência, conforme faculta o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Alegamos que a divergência cronológica e a suposta ausência de vínculo profissional decorrem de erros materiais que não comprometem a veracidade da execução técnica, sendo passíveis de esclarecimento para garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.	Deferido
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22/12/2025 - 12:51:05	Registramos intenção de recurso, pois o setor técnico se equivocou na inabilitação da empresa, explicaremos melhor no recurso.	Deferido
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22/12/2025 - 13:23:33	Registramos intenção de recurso sob alegação que o engenheiro está GRAVEMENTE equivocado na inabilitação da empresa, entraremos com representação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e juntos aos órgãos de fiscalização necessários que isso não fique impune, as alegações do mesmo gera fragilidade a emissão do próprio documento emitido pelo Conselho, explicaremos melhor no recurso	Deferido
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	23/12/2025 - 09:23:52	Solicito que a agente de contratação abra diligência junto ao CREA para averiguar a veracidade do julgamento da inabilitação da empresa PLAY. e importante para manter a lisura do processo.	Deferido
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	23/12/2025 - 17:27:41	Registramos intenção de recurso	Deferido
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	23/12/2025 - 17:30:08	A empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA manifesta intenção de recurso contra sua desclassificação, fundamentando-se em erro material manifesto no Parecer Técnico. A alegada 'incompatibilidade cronológica' da CAT nº 392185/2025 é inexistente, confundindo-se data de conclusão de etapa (junho/25) com a data de emissão/impressão do documento (dezembro/25), que é plenamente válida. Ademais, a empresa comprovou vínculo de equipe multidisciplinar via ARTs e contesta a ilegalidade da cláusula 22.8 (exigência de registro em Altamira), que fere a Súmula 272 do TCU e o caráter competitivo do certame.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
22911704000159 - PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	29/12/2025 - 11:48:48	Recurso Administrativo em face da decisão que desclassificou a empresa. RECURSO SFP.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
07/01/2026 - 10:31:03	A empresa não cumpriu com todos os requisitos editalícios, sendo assim mantemos a desclassificação da empresa. .

Chat

Data	Apelido	Frase
19/12/2025 - 09:10:26	Pregoeiro	Bom dia a todos !



19/12/2025 - 09:10:37	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
19/12/2025 - 09:19:15	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
19/12/2025 - 09:19:15	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/12/2025 - 09:19:15	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
19/12/2025 - 09:20:15	Pregoeiro	Senhores vamos iniciar a fase de lances !
19/12/2025 - 09:20:31	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2025 - 09:20:31	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2025 - 09:31:21	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 7.600,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
19/12/2025 - 09:32:13	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 7.600,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
19/12/2025 - 11:28:09	Pregoeiro	Senhores tenham cautela com seus lances !
19/12/2025 - 12:06:24	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
19/12/2025 - 12:18:31	Sistema	O item 0001 teve como arrematante PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 7.099.969,50.
19/12/2025 - 12:20:38	Pregoeiro	Solicito ao arrematante que nos envie no prazo de 02 horas determinado pelo sistema a suas planilha readequada.
19/12/2025 - 12:22:02	Pregoeiro	5.18.5.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilha de composição de preços unitários que comprove a sua exequibilidade.
19/12/2025 - 12:23:44	Pregoeiro	Enviar proposta readequada juntamente com sua composição, assim como consta no Edital !
19/12/2025 - 12:24:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:25 do dia 19/12/2025.
19/12/2025 - 12:24:38	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE PLANILHA READEQUADA E SUAS COMPOSIÇÕES.
19/12/2025 - 12:29:03	F. PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Documentação Item 0001: Devido o Horário de almoço, solicitamos a prorrogação do tempo! Para que dê tempo de ser feito pela equipe desta referida empresa!
19/12/2025 - 13:25:31	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/12/2025 - 14:44:51	Pregoeiro	Senhores nossa equipe técnica irá analisar a proposta do arrematante !
19/12/2025 - 14:48:51	Pregoeiro	Senhores vamos suspender a sessão e retornaremos na segunda feira dia 22/12/2025 às 09:00.
19/12/2025 - 14:48:58	Pregoeiro	Tenham todos uma boa tarde !
22/12/2025 - 09:43:04	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes !
22/12/2025 - 09:59:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO- PREGÃO.pdf) em 22/12/2025 às 09:59.
22/12/2025 - 10:00:42	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA foi desclassificado no processo.
22/12/2025 - 10:00:42	Sistema	Motivo: Considerando as inconsistências temporais e de especificações técnicas verificadas entre o Atestado Parcial emi/do pela Prefeitura Municipal de Bujaru em 21/11/2025, em nome exclusivo da Engenheira Civil Angelia Mota Sousa – CREA nº 1513724703/PA, e a Cer/dão de Acervo Técnico (CAT) nº 392185/2025, emi/da inicialmente pelo CREA-PA em 18/06/2025, constata-se situação materialmente incompatível sob o ponto de vista técnico, administra/vo e jurídico. Primeiramente, observa-se incompatibilidade cronológica insanável, uma vez que a CAT foi emi/da em data anterior à própria emissão do atestado que lhe daria suporte fá/co e documental. Nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, a CAT não cria fato novo, mas apenas certifica experiência técnica previamente comprovada por atestado válido emi/do pelo contratante. Assim, a existência de CAT anterior ao atestado caracteriza inversão lógica do procedimento administra/vo, comprometendo sua validade. Em segundo... (CONTINUA)
22/12/2025 - 10:00:42	Sistema	(CONT. 1) lugar, o atestado apresentado é parcial, o que exige correlação precisa entre: 1 - o período efetivamente executado; 2 - os quantos realizados; 3 - as atividades técnicas desempenhadas; 4 - e a responsabilidade técnica assumida. Os demais pontos seguem em anexo no parecer técnico.
22/12/2025 - 10:00:42	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/12/2025 - 10:00:42	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 7.099.969,64.
22/12/2025 - 10:01:48	Pregoeiro	Solicito a nova empresa arrematante que envie no prazo determinado pelo sistema a sua planilha readequada.
22/12/2025 - 10:02:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:02 do dia 22/12/2025.
22/12/2025 - 10:02:47	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DA PLANILHA READEQUADA E SUAS COMPOSIÇÕES.
22/12/2025 - 10:19:22	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/12/2025 - 11:12:33	F. TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Documentação Item 0001: Senhor Pregoeiro, com fundamento nos princípios da ampla competitividade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), solicitamos dilação do prazo para envio da documentação, diante da complexidade da planilha técnica, que requer análise minuciosa para pleno atendimento ao edital.
22/12/2025 - 11:44:23	F. TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Documentação Item 0001: SR PREGOEIRO, ESTOU COM INSTABILIDADE EM MINHA CONEXÃO, PRECISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO! POR FAVOR, ME CONCEDA, ESTAMOS COM FALTA DE INTERNET E ENERGIA EM ALGUNS PONTOS DA CIDADES, POIS ESTAMOS COM CHUVAS A MAIS DE 18H EM IMPERATRIZ, CHOVEU A NOITE INTEIRA
22/12/2025 - 11:57:02	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
22/12/2025 - 12:01:48	F. TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Documentação Item 0001: ENVIAREI A PROPOSTA DIGITAL VIA EMAIL, PARA MAIOR APRECIÇÃO
22/12/2025 - 12:51:05	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/12/2025 - 13:18:18	Pregoeiro	Senhores nossa equipe técnica irá analisar a proposta do novo arrematante !
22/12/2025 - 13:18:51	Pregoeiro	Senhores vamos suspender a sessão e retornaremos amanhã dia 23/12/2025 às 09:00.
22/12/2025 - 13:23:33	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.



23/12/2025 - 09:03:13	Pregoeiro	Bom dia a todos !
23/12/2025 - 09:11:07	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO INFRAESTRUTURA II- EMPRESA TREVO.pdf) em 23/12/2025 às 09:11.
23/12/2025 - 09:11:49	Sistema	O fornecedor TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
23/12/2025 - 09:11:49	Sistema	Motivo: Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência. Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados. Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI. Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatamos o... (CONTINUA)
23/12/2025 - 09:11:49	Sistema	(CONT. 1) descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável cons/tui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativas, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos. Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estarem no nome da licitante conforme exigência do referido item. Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1 A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1
23/12/2025 - 09:11:49	Sistema	O fornecedor TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 09:11:49	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA com lance de R\$ 7.269.990,00.
23/12/2025 - 09:13:09	Pregoeiro	Solicito a nova empresa arrematante que envie no prazo determinado pelo sistema a sua planilha readequada e suas composições.
23/12/2025 - 09:14:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:15 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 09:14:55	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE PLANILHA READEQUADA .
23/12/2025 - 09:23:52	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/12/2025 - 10:27:37	F. OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL L	Documentação Item 0001: Bom dia !!! gostaríamos de solicitar dilatação do prazo por mais 2 hs de tempo, para podermos concluir a planilha de composição de preços.
23/12/2025 - 11:06:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/12/2025 - 11:20:45	Pregoeiro	Senhores nossa equipe técnica irá analisar a proposta do novo arrematante !
23/12/2025 - 17:14:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER TECNICO INFRAESTRUTURA III- EMPRESA OCEANO.pdf) em 23/12/2025 às 17:14.
23/12/2025 - 17:14:57	Sistema	O fornecedor OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
23/12/2025 - 17:15:37	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/12/2025 às 17:25.
23/12/2025 - 17:26:41	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor OCEANO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
23/12/2025 - 17:27:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/12/2025 às 17:37.
23/12/2025 - 17:27:41	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/12/2025 - 17:30:08	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/12/2025 - 17:38:41	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 29/12/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 02/01/2026 às 23:59.
23/12/2025 - 17:39:13	Pregoeiro	Senhores retornaremos a sessão após a fase recursal !
23/12/2025 - 17:39:24	Pregoeiro	Tenham todos uma boa tarde !
29/12/2025 - 11:48:48	Sistema	O fornecedor PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
07/01/2026 - 10:06:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER TECNICO INFRAESTRUTURA IIII.pdf) em 07/01/2026 às 10:06.
07/01/2026 - 10:20:56	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (JULGAMENTO RECURSO - PREDIAL.pdf) em 07/01/2026 às 10:20.
07/01/2026 - 10:21:46	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
07/01/2026 - 10:31:03	Sistema	ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
07/01/2026 - 10:31:03	Sistema	Justificativa: A empresa não cumpriu com todos os requisitos editalícios, sendo assim mantemos a desclassificação da empresa.
07/01/2026 - 10:32:25	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (TERMO DE RATIFICAÇA≃O - PREDIAL.pdf) em 07/01/2026 às 10:32.
07/01/2026 - 10:55:46	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
12/01/2026 - 11:19:04	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO.
12/01/2026 - 11:19:18	Sistema	O item 0001 foi homologado por ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO.

LILIANE DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA

Pregoeiro



ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

ANA CAROLINA GOLÇALVES DA COSTA

Apoio

RENAN COSTA DA SILVA

Apoio

